PARECER TÉCNICO – RECURSO CONSTRUTORA VIDIGAL

Tomada de Preços Nº 004/2020 – Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução de obras para adequações à acessibilidade e atualização do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico dos Prédios que abrigam o Museu da Pharmácia e Laboratório Piloto de Análises Clinicas da UFOP, em Ouro Preto/MG.

Trata-se da análise do recurso administrativo encaminhado no dia 04 de dezembro de 2020, pela Construtora Vidigal Ltda sobre sua inabilitação no que diz respeito a qualificação técnica na Tomada de Preço 04/2020 e a habilitação da empresa GMT Construções e Restauro Eireli no mesmo processo licitatório.

A empresa alega que o edital em seu item 7.10.4, transcrito abaixo, exige que a comprovação de aptidão seja feita de forma que demonstre experiência técnica em ação semelhante em complexidade e quantidade com o objeto da licitação.

> 7.10.4. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto licitado, que deverá ser feita através de provas de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para qualificação técnica, profissional na área de engenharia ou arquitetura, detentor de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU, que tenha semelhança em complexidade e quantidades com o objeto desta licitação para as áreas de maior relevância, neste caso, **execução de obras de adequação à acessibilidade e execução de reforma de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em edificações com tombamento histórico, exceto fornecimento e instalação de equipamento mecânico de circulação vertical**.

Alega ainda que a documentação enviada por ela, mesmo não sendo relativa a prédio tombado, seria suficiente para habilitá-la tecnicamente para prosseguir no certame, pois semelhança não quer dizer que os atestados tenham que ser de objeto idêntico ao licitado.

A primeira afirmação mostra que a empresa não está preparada para executar este tipo de serviço, uma vez que os procedimentos para reformar um

edifício tombado em muito se diferem da construção de uma edificação nova e fora do perímetro tombamento histórico.

Edificações tombadas isoladamente, como é o caso do prédio que abriga o Museu da Pharmácia – tendo sido o local onde foi jurada a 1ª Constituição Republicana de Minas Gerais – exigem cuidados especiais na realização de intervenções pois cada um de seus elementos devem ser tratados com zelo e técnicas próprias.

A edificação em questão possui pinturas parietais já prospectadas e escondidas sobre diversas camadas de tinta, seu madeiramento de forro e piso de madeira são elementos únicos e que precisam ser mapeados antes de qualquer intervenção, sob pena de causar depredação de patrimônio histórico.

O manejo de matérias de construção e resíduos da intervenção possuem características divergentes de obras comuns.

As ações citadas acima servem para ilustrar a complexidade e as diferenças quando se lida com imóveis tombados em seu nível máximo no país e, portanto, diferem totalmente das certidões apresentadas pela empresa na fase de habilitação.

Outro ponto a ser abordado é que o edital também exigia a comprovação de "execução de obras de **adequação** a acessibilidade e execução de **reforma** de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico **em edificações com tombamento histórico".**

Os atestados enviados pela empresa peticionante são de execução de uma obra nova, o que difere totalmente de obras de **adequação** a acessibilidade e de **reforma** de SPCIP. O entendimento técnico é pacífico sobre a maior complexidade de se executar obras de adequação e reformas, devido as surpresas e incertezas que envolvem as ações a serem executadas, do que a construção de um prédio já projetado com seus sistemas compatibilizados. Tal fato pode ser observado até mesmo na lei de licitações que prevê possibilidade de aditivo de 50% para obras de reformas e 25% em obras novas.

Ressaltamos que pelo fato de a documentação apresentada ser referente a um prédio pertencente a Universidade, podemos afirmar que a edificação

possui sistema estrutural e vedações totalmente diferente do objeto desta licitação, conjunto de portas e esquadrias em material diverso, instalações aparentes e acabamentos distintos dos existentes no Museu da Pharmácia e LAPAC.

O fator agravante da dissimilaridade da ação é o fato do prédio continuar sendo utilizado durante as intervenções e a edificação ser alvo de tombamento histórico potencializam a discrepância de complexidade entre o objeto licitado e a documentação enviada pela empresa.

A empresa se equivoca em sua análise ao afirmar, de forma generalista, que devido ao fato de Ouro Preto ser tombado pela UNESCO como patrimônio mundial, qualquer obra realizada em seus domínios seja caracterizada como intervenção em área de tombamento.

Existe um perímetro de tombamento histórico definido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a obra apresentada pela empresa não está dentro de sua delimitação.

Por todo o exposto acima, consideramos improcedentes os argumentos da empresa peticionante e sugerimos o indeferimento do recurso.

Ouro Preto, 07 de dezembro de 2020.

EDMUNDO DANTAS GONCALVES

Assinado de forma digital por EDMUNDO DANTAS GONCALVES
Dados: 2020.12.07 12:54:54 -03'00'

Arq. Edmundo Dantas Gonçalves

Chefe da Divisão de Projetos de Infraestrutura da UFOP